# SENTENÇA

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00016026.989.25-1** |
| **CONTRATANTE:** | • Prefeitura Municipal de Itajobi (CNPJ 45.126.851/0001-13)<br>  ○ Advogado: Luis Eduardo Farao, OAB/SP nº 145.140 |
| **CONTRATADA:** | • Monte Azul Engenharia Ltda. (CNPJ 00.405.527/0001-04) |
| **RESPONSÁVEL:** | • Sidiomar Ujaque (CPF ***.602.868-**) |
| **ASSUNTO:** | **1º Termo de Aditamento** ao Contrato 071/2024, de 16/06/2025. Prorrogação de prazo e reajuste de valor contratual. |
| **EXERCÍCIO:** | 2025 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-13 Araraquara |
| **PROCESSO PRINCIPAL:** | 00021424.989.24-2 |

## RELATÓRIO

Em exame o **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 071/2024, celebrado em 16/06/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e a empresa Monte Azul Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na prorrogação da vigência por mais 12 meses (até 30/06/2026) e no reajuste de preços pelo IPCA (5,31%), elevando o valor contratual para R$ 2.557.740,00.

O Contrato nº 071/2024 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 18/2024 — foram julgados regulares com determinação e recomendação por esta Corte.

Ao proceder à análise do ajuste em apreço, a Auditoria da UR-13 Araraquara, em seu relatório (evento nº 11.4), consignou que as formalidades essenciais do termo aditivo foram observadas. Contudo, apontou ressalva relevante: a contratada não vem executando os serviços relativos aos itens II (resíduos da construção civil) e III (galhos e volumosos), embora tais itens tenham sido incluídos na prorrogação contratual, sem justificativa consistente da Administração. Constatou-se, ainda, que aproximadamente 22% do valor do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MEEF-7NKR-76IE-3KRN

contrato corresponde a esses itens não executados, o que pode impactar o planejamento orçamentário. Registrou, também, desatendimento ao disposto nos artigos 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

Regularmente notificada, a Prefeitura (evento nº 38) sustentou que a medida atende às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, destacando a necessidade de assegurar destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a continuidade do serviço público. Informou, ainda, que o Município estuda a adesão a consórcio intermunicipal para gestão compartilhada dos resíduos, providência que demanda trâmites legais e orçamentários, razão pela qual optou, no momento, pela contratação mediante licitação, sem prejuízo de futura integração consorciada.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 42.1).

É o relatório.

**DECISÃO**

Os autos tratam do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2024, celebrado em 16/06/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e a empresa Monte Azul Engenharia Ltda.

As falhas apontadas pela Fiscalização, embora relevantes, não se mostram suficientes para comprometer a regularidade do ajuste, podendo ser relevadas no campo das recomendações.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2024, celebrado em 16/06/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas contratações futuras, promova a adequada definição do objeto contratual, com a devida correspondência entre os serviços previstos e aqueles efetivamente necessários, bem como o aperfeiçoamento do planejamento das contratações, evitando a inclusão de parcelas sem perspectiva de execução, em observância aos artigos 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MEEF-7NKR-76IE-3KRN

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 07 de abril de 2026.

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto - Auditor**
*(assinado digitalmente)*

*Gf*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MEEF-7NKR-76IE-3KRN